



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 037/2013

Suspende atos expropriatórios expedidos em face do Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda., pelo prazo de 12 meses.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.<sup>ma</sup> Sra. Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador **Pacífico Antonio Luz de Alencar Rocha**, e dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores **Valtércio de Oliveira, Marama Carneiro, Paulino Couto, Graça Laranjeira, Maria Adna Aguiar, Graça Boness, Alcino Felizola, Renato Simões, Lourdes Linhares, Edilton Meireles e Léa Nunes**, tendo em vista a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.13.06950-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 0018/2010 já possibilitou a quitação de mais de 100 (cem) processos, em trâmite neste Regional, através do montante total depositado de R\$3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais);

CONSIDERANDO que os Reclamantes com ações ajuizadas contra o Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, em audiência global realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal, em 26 de agosto de 2013, concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, conforme Procedimento Conciliatório JC2 0018/2010, que prevê para a sua viabilidade a suspensão de todas as penhoras, inclusive, “on line”, sequestros de bens e valores referentes ao Reclamado, inclusive faturas a receber, bem como todos os atos expropriatórios;

CONSIDERANDO que já foi designada, na Repactuação firmada pelas partes, audiência global para o dia 25/11/2013 com o objetivo de aumentar os percentuais e/ou aportes mínimos mensais, haja vista a possível celebração de contrato da empresa com o Planserv, que ensejará o aumento da respectiva receita, justificando o incremento almejado;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda comprometeu-se a quitar todos os processos habilitados no atual Procedimento Conciliatório supracitado, bem como qualquer outro processo em trâmite neste Regional em que figure no pólo passivo;

CONSIDERANDO que o Reclamado comprometeu-se a juntar aos autos do Procedimento, a cada trimestre, o demonstrativo contábil para a apuração do seu faturamento;

CONSIDERANDO que o Reclamado ofereceu, como garantia aos pagamentos dos aportes mensais, o bloqueio de 30% das faturas dos planos de saúde conveniados, observado o valor mínimo de R\$ 150.000,00;

CONSIDERANDO que o Reclamado comprometeu-se, ainda, a realizar a complementação, no prazo de 5 dias, caso não seja integralizado o aporte mínimo de R\$ 450.000,00, no respectivo trimestre;

CONSIDERANDO que como garantia maior ao regular cumprimento de acordo global, o Juízo de Conciliação fica autorizado, com exclusividade, a determinar a realização de quaisquer atos expropriatórios, bem como a bloquear o valor necessário para complementação do pagamento, caso, não seja depositado o valor mínimo de R\$ 450.000,00 no trimestre e a reclamada não realize a integralização do aporte;

CONSIDERANDO que o ATO TRT5 n. 0366/2010 encontra-se em vigor desde a data de 16/09/2010 até 16/09/2013;

CONSIDERANDO que para viabilizar-se o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do acordo, faz-se necessária a suspensão de penhoras e bloqueios supramencionados, durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares da Empresa;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram as empresas Hospital Salvador Serviços de Saúde LTDA, Fundação Visconde de Cairu, Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador e Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção LTDA;

**RESOLVE**, por maioria:

**Art. 1º** Suspender, pelo prazo de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, penhoras, inclusive on line, e seqüestros de bens e valores, até mesmo em relação a faturas a receber, nas execuções de sentenças condenatórias, proferidas contra o NÚCLEO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA, enquanto vigor o Acordo Global firmado no Procedimento Conciliatório nº 018/2010.

**Parágrafo único** Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive *on line*, através do sistema Bacen-jud, em caso de não complementação, no prazo de 5 dias, do valor mínimo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) trimestral, bem como, determinar a realização de quaisquer atos expropriatórios que se tornem necessários.

**Art. 2º** Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

**Art. 3º** Determinar que esta Resolução entrará em vigor a partir de 17 de setembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 09 de setembro de 2013.

*(assinado digitalmente)*

**Vânia J. T. Chaves**

Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região, na edição de 10 de setembro de 2013.

Em 11/9/2013

Julieta Viana Machado  
Diretora da Secretaria-Geral Judiciária

Norma disponibilizada no DJ-e TRT5 em 11.09.2013, página 2.

Núcleo de Biblioteca – TRT5